DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4062/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/212/2013
PROTOCOLO	: 1382242
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se do exame de contratação pública, realizada pelo procedimento licitatório na modalidade **Convite n.º 53/2012**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Água Clara**, na gestão do **Sr. Edvaldo Alves de Queiroz**, inscrito no **CPF sob o n.º 205.728.671-15**.

Este Tribunal, por meio da **DECISÃO SINGULAR "DSG - G.WNB - 4045/2019"** decidiu pela **Irregularidade e Ilegalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade **Convite n.º 53/2012**, e pela **aplicação de multa** ao gestor no valor de **50 (cinquenta) UFERMS**.

Posteriormente, o responsável foi devidamente intimado sobre o teor da decisão proferida nestes autos, ficando ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, nos termos da Intimação **"INT - CARTORIO - 10710/2019"** (fl. 330).

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o

pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Multa** acostadas às fls. 335/336.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a sentença imposta na **DECISÃO SINGULAR "DSG - G.WNB - 4045/2019"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 335/336.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento**. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao **Procedimento Licitatório** na modalidade **Convite n.º 53/2012**, realizado na gestão do **Sr. Edvaldo Alves de Queiroz**, inscrito no **CPF sob o n.º 205.728.671-15**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F